



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 56/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023."

### I - R E L A T Ó R I O

A proposição foi protocolada no dia 11 de setembro de 2023, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Realizada reunião Ordinária na data de 18/09/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão na data de 25/09/2023, o Relator explanou a necessidade de realização de reunião com a presença da Secretária de Saúde, de Representantes da área de saúde, o que foi acolhido pela Comissão.

Assim, no dia 28/09/2023 a Comissão esteve reunida juntamente com a Secretária Eva do Carmo Bernabé da Silva, membros da categoria envolvida no Projeto e ao fim da reunião o Procurador Gelson Antônio do Nascimento juntou-se a reunião.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia 09/10/2023, o Relator, decidiu aguardar a leitura da Proposta de Emenda encaminhada pelo Poder Executivo (Proposta de Emenda nº03/2023 – Processo nº 338/2023) em plenário, que ocorreria na Sessão Ordinária do dia 16/10/2023.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Aprovação com Emenda da proposição e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Antônio Marcos Guilhermino para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade obter autorização para "REPASSAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023 (RU).

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 31/2023, vejamos:

"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal repassa Ademais, a União disponibilizou o acesso aos dados e valores de repasse apenas na 2ª quinzena do mês de agosto de 2023, tendo, também, disponibilizado Cartilha Explicativa para os Municípios aplicaram o piso nacional dos profissionais da enfermagem. Para se ter ideia, o acesso as informações e cálculos dos valores a serem repassados ao Município por servidor foi disponibilizado no INVESTSUS também no mês de agosto de 2023. Esse projeto de lei contempla todos os profissionais, ou seja, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, diferentemente do que dispôs a Lei 1.417/2023, que previa a contemplação dos enfermeiros





## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

somente a partir de janeiro de 2024. Daí a necessidade de revogação de alguns dispositivos da referida lei. É importante registrar, quando o Poder Executivo enviou o Projeto de Lei que culminou na aprovação da Lei 1.417/2023, havia poucas informações acerca da complementação do piso nacional da enfermagem por parte da União, o que gerou divergência de interpretações. Contudo, dentro de suas possibilidades, o Município de Fundão optou por enviá-lo por entender a importância da valorização dos profissionais da enfermagem. As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000. r aos servidores Municipais efetivos e contratados assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023". A presente proposição visa possibilitar ao Município a autorização legal para repassar aos profissionais da enfermagem do Município de Fundão, os valores recebidos da União Federal, em razão da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Ressalte-se que o referido auxílio federal referente ao exercício de 2023 foi previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano, inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fixação de despesas de natureza contínua.

Desse modo, o projeto de lei que ora se encaminha é benéfico porque abrange todos os profissionais da enfermagem, e se faz necessário ante os esclarecimentos e informações prestadas pelo Ministério da Saúde durante o mês de agosto de 2023. Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 141.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;**

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

### **LEI ORGÂNICA**

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**II –** representar o Município em juízo e fora dele;

**III –** sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

**IV –** vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

**V –** decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**VI –** expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**VII –** permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

**VIII –** permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

**IX –** prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

**X –** enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

**XI –** encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

**XII –** encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

**XIII –** fazer publicar os atos oficiais;

**XIV –** prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

**XV –** superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

**XVI –** prover os serviços e obras da administração pública;

**XVII –** colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

(destaque meu)





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os

assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos

públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do viceprefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição e acompanhar a Emenda formulada pelo Chefe do Poder Executivo, acolhida pela Comissão de Justiça e Redação, na forma da Proposta de Emenda nº 03/2023.

Desta forma, proponho parecer consolidando a Emenda apresentada, para modificação da redação do artigo 3º da presente proposição, para que seja resguardado aos Enfermeiros e aos Técnicos de Enfermagem o recebimento do piso nacional no exercício de 2024, independentemente de repasse da União, conforme previsão expressa já trazida na Lei Municipal nº 1.417/2023.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 3º:**

#### **- Redação Atual:**

Art. 3º O pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, será proporcional a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal da ADI nº7.222/DF.

#### **- Redação Proposta:**

Art. 3º O pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º O Município de Fundão pagará o piso salarial nacional de forma integral aos servidores enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, ainda que tenha que complementá-lo com recurso próprio, o que fica desde já autorizado.

§ 2º O piso nacional para os ocupantes do cargo de Técnicos de Enfermagem e dos cargos de Enfermeiros(as) será garantido no exercício de 2024, independente de repasses da União.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 56/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 32/2023**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 56/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de outubro de 2023.

**FÉLIX TESCH FRANCISCO**  
Presidente

**ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO**  
Secretário e Relator

**VILCIMAR CORREA**  
Membro

